



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

PUBLICAÇÃO

Publicado(a) em 09/01/2019  
Lagarto, 09 de 01 de 19

**DECRETO N.º 603  
DE 02 DE JANEIRO DE 2019**

Dispõe sobre o recadastramento dos Servidores Públicos Municipais, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, incisos II e IV, da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a importância da atualização das informações cadastrais constantes dos prontuários dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a necessidade de promover o redimensionamento das necessidades de pessoal, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido o recadastramento dos Servidores Públicos Municipais, no âmbito da Administração Pública Municipal do Poder Executivo.

**Art. 2º.** O recadastramento é de natureza obrigatória para os seguintes servidores:

I – ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II – ocupantes de cargos de provimento em comissão.

**Parágrafo único.** Também devem realizar o recadastramento, nos termos deste Decreto, os estagiários e os contratados temporariamente.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**DECRETO N.º 603**  
**DE 02 DE JANEIRO DE 2019**

**Art. 3º.** O recadastramento deve ser realizado no período de 15 (quinze) úteis, contado da vigência deste Decreto, sob a orientação e supervisão da Secretaria Municipal da Administração – SEMAD, podendo, a critério da SEMAD, o prazo acima ser prorrogado por igual período.

**§ 1º.** Os Servidores Públicos Municipais que não realizarem o recadastramento no prazo previsto no “caput” deste artigo devem ter a sua remuneração bloqueada.

**§ 2º.** Na hipótese referida no § 1º deste artigo, a remuneração deve ser desbloqueada assim que o Servidor Público Municipal efetuar o seu recadastramento.

**Art. 4º.** O recadastramento deve ser realizado mediante a aplicação de formulários especificamente elaborados pela Secretaria Municipal da Administração – SEMAD.

**Art. 5º.** Após o encerramento das atividades de recadastramento, a Secretaria Municipal da Administração – SEMAD deve providenciar a atualização das informações cadastrais constantes dos prontuários dos Servidores Públicos Municipais, bem como a elaboração de quadro das necessidades de pessoal compatibilizando-o com o pessoal existente, apontando as carências, e, também, eventuais excessos.

**§ 1º.** Do quadro mencionado no “caput” deste artigo, deve constar uma conclusão e propostas de medidas para o ajuste da força de trabalho disponível às necessidades do Serviço Público Municipal, bem como para o recrutamento e seleção para o suprimento de eventuais carências.

**§ 2º.** O quadro mencionado no “caput” deste artigo deve ser submetido à apreciação do Prefeito Municipal através do Secretário Municipal da Administração.

**Art. 6º.** O Secretário Municipal da Administração fica autorizado a, mediante Portaria, estabelecer orientações e



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**DECRETO N.º 603**  
**DE 02 DE JANEIRO DE 2019**

procedimentos adicionais para o fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagarto, 02 de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

  
**JOSÉ VALMIR MONTEIRO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Bruno Rocha Lima**  
**Procurador-Geral do Município**

  
**José Valdelmo Monteiro Silva**  
**Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito**